

**PORTARIA UBEC N.º 009, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022**

Estabelece as regras para concessão de benefícios parciais e integrais, para o ano letivo de 2022, aos alunos dos cursos de pós-graduação, ofertados pela **Faculdade Católica Imaculada Conceição do Recife - FICR**

A **PRESIDÊNCIA DA UBEC**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir o Programa de Benefícios Parciais e Integrais, para o ano letivo de 2022 aos alunos calouros dos cursos de pós-graduação ofertados pela Faculdade Católica Imaculada Conceição do Recife – FICR.

**Art. 2º** Integram o Programa de Benefícios ora instituído:

- I - **Bolsas Funcionais;**
- II - **Custeios;**
- III - **Descontos por Convênios;** e
- IV - **Desconto Voucher.**

**Art. 3º** A efetivação dos benefícios previstos nesta Portaria fica condicionada ao cumprimento das regras gerais e das condições específicas definidas em cada modalidade.

**Parágrafo único.** São regras gerais aplicáveis a todos os benefícios ora instituídos, sem prejuízo dos requisitos específicos de cada modalidade:

- I – Os benefícios parciais não devem ser cumulados com qualquer outra forma de benefício;
- II – Caso haja coexistência de benefícios parciais, o aluno beneficiário deverá optar pela concessão de apenas um deles, o que melhor lhe aprouver;

III – Em hipótese alguma será possível a retroatividade dos benefícios, não gerando direito adquirido ou expectativa de reembolso caso o aluno não tenha solicitado a inserção do benefício;

IV – O aluno beneficiário deve manter-se adimplente, devendo a parcela ser integralmente quitada até a referida data de vencimento do boleto, sob pena de perda;

V – O aluno beneficiário deve manter-se matriculado, com a realização das renovações de matrícula nos prazos estipulados pela instituição, sob pena de perda;

VI – Benefícios que dependam de solicitação por meio de requerimento serão concedidos no mês subsequente ao do deferimento da solicitação;

VII – O período de prorrogação de defesa de conclusão de curso não se encontra compreendido na concessão dos descontos desta Portaria;

VIII – Nenhum benefício será convertido em devolução de valores em espécie ou em qualquer outra vantagem ao estudante;

IX - Os benefícios relacionados no Art. 8º desta Portaria não incidirão na P1 (Parcela de Matrícula), exceto voucher promocional matrícula.

**Art. 5º Bolsas Funcionais:** estabelecidas pela Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) de cada categoria profissional, em cujos termos há critérios e percentuais a serem aplicados a depender da jornada de trabalho e outras situações específicas.

**Art. 6º Os Custeios** são parcerias firmadas entre a FICR e empresas privadas e/ou órgãos públicos e demais entes que tenham interesse de custear os seus colaboradores em cursos nas Unidades de Missão do Grupo UBEC, devendo a parceria estar formalizada por meio de Contrato ou Termo de Custeio.

**Art. 7º Descontos por Convênios:** oriundos de parcerias firmadas entre a Faculdade Católica Imaculada Conceição do Recife - FICR e órgãos públicos e/ou empresas privadas, bem como entes que tenham interesse em custear os cursos de seus colaboradores na FICR, desde que formalmente pactuadas por meio de Contrato ou Termo específico.

§ 1.º A concessão do Desconto estabelecido no *caput* tem suas regras e percentuais compatíveis com o mercado, previstos no instrumento pactuado entre as partes e de acordo com os critérios a seguir dispostos:

I - O benefício será concedido levando em consideração o percentual pactuado em contrato, desde que a parceria seja vantajosa à UBEC, conforme justificativa e/ou Plano de Trabalho que integrará o instrumento;

II - O aluno beneficiário, para fins de comprovação para a concessão, deverá apresentar, em sede de requerimento, a cédula de identidade – cópia e original (para conferência); declaração da empresa/órgão ao qual está vinculado; e em caso de dependente legal, deve ser incluída cópia do RG do titular.

**Art. 8º Descontos Vouchers:** concedidos por mera liberalidade da instituição, com incidência durante todo o curso (exceto P1 e voucher promocional matrícula), com o objetivo de oportunizar o acesso ou a manutenção dos estudos. Para tanto, devem ser atendidos os seguintes critérios a depender da modalidade.

**I - Desconto por Indicação:** objetiva incentivar a indicação de novos estudantes.

- a) O desconto será concedido ao indicante no percentual de 5% (cinco por cento) a cada novo aluno indicado;
- b) O desconto será concedido aos alunos calouros e veteranos que indicarem novos ingressantes em matrículas realizadas no ano letivo de 2022;
- c) A concessão do desconto está condicionada à inscrição do candidato indicado ao processo seletivo do ano letivo de 2022, e ao pagamento da matrícula até a data de vencimento do boleto;
- d) O desconto será concedido ao indicante enquanto o aluno indicado se mantiver matriculado na instituição, com realização das renovações de matrícula nos prazos estipulados pela Instituição;
- e) O benefício deve ser requerido a cada período letivo no setor de atendimento ao aluno de cada Unidade.

**II - Desconto Antecipação:** concedido a alunos calouros e veteranos, mediante deferimento de requerimento, a partir da segunda parcela da mensalidade, quando da antecipação de pagamento de todo o período letivo e de acordo com os seguintes critérios:

- a) O desconto possui percentual de aplicação de 5% (cinco pontos percentuais) na antecipação da anuidade;

b) O desconto tem validade anual, e incidirá exclusivamente da (P2) até a última parcela prevista no plano de pagamento contratado.

**Parágrafo único.** Caso o aluno não efetue o pagamento na data do vencimento, os valores das parcelas antecipadas e não quitadas retornarão ao valor e vencimento original, sem prejuízo dos encargos decorrentes.

**IV – Desconto Família:** destinado aos alunos regularmente matriculados nos cursos de Pós-Graduação presencial do grupo UBEC, que possuam dois ou mais membros do mesmo núcleo familiar matriculados nas Unidades de Missão da UBEC, obedecendo as seguintes condições:

- a) O desconto possui percentual de incidência de 10% (dez pontos percentuais) durante todo o curso, desde que comprovado vínculo familiar semestralmente;
- b) A concessão do desconto requer solicitação do aluno beneficiário, por meio de formulário próprio, com a apresentação de documentação comprobatória de vínculo (cédula de RG, Certidão de Nascimento, comprovante de união dos cônjuges).
- c) Para fins desta Portaria, consideram-se membros do núcleo familiar os avós, pais, cônjuges/companheiros e seus respectivos filhos, irmãos e netos, consanguíneos ou não, com o grau de parentesco devidamente comprovado.
- d) O benefício será concedido aos filhos incomuns dos cônjuges sob guarda de um deles, mediante apresentação da documentação comprobatória com validade legal.

**V – Desconto Egresso:** concedido aos alunos que concluíram o Ensino Médio ou Ensino Superior em uma das Unidades de Missão do Grupo UBEC ou em uma das Unidades Associadas ao Grupo e obedece aos seguintes critérios:

- a) O desconto possui percentual de incidência de 30% (trinta pontos percentuais) durante todo o curso;
- b) O desconto é concedido exclusivamente aos alunos ingressantes (calouros) que apresentarem certificado de conclusão do Ensino Médio ou Ensino Superior expedido por uma das Unidades de Missão da UBEC ou por uma das Unidades integrantes das Associadas ao Grupo.

**VII – Desconto Religioso/Associadas:** concedido a religiosos e religiosas de vida consagrada, membros de ordem religiosa e colaboradores e/ou dependentes das Associadas que integram o Grupo UBEC, de acordo com os seguintes critérios:

- a) O desconto possui percentual de incidência de 20% (vinte pontos percentuais) durante todo o curso;
- b) Para a concessão do benefício junto a colaboradores e/ou dependentes das associadas do Grupo UBEC deverá ser comprovado vínculo com as congregações a seguir:
  - i. Província La Salle Brasil – Chile – Irmãos Lassalistas;
  - ii. Província São José da Congregação dos Sagrados Estigmas de Nosso Senhor Jesus Cristo – Padres e Irmãos Estigmatinos;
  - iii. Província Marista do Centro Norte do Brasil – Irmãos Maristas;
  - iv. Inspeção São João Bosco – Salesianos de Dom Bosco;
  - v. Inspeção Madre Mazzarello – Irmãs Salesianas;
  - vi. Diocese de Itabira/Coronel Fabriciano.

**VIII – Desconto Permanência Ex-Colaborador:** destina-se exclusivamente a ex-colaboradores das Unidade de Missão do Grupo UBEC desligados a partir de 2019 que utilizavam bolsas funcionais e/ou desconto reciprocidade, e obedece aos seguintes critérios:

- a) O desconto possui percentual de incidência de 30% (trinta pontos percentuais) durante todo o curso;
- b) Deve ser solicitado pelo ex-colaborador quando do encerramento de seu vínculo laboral.
- c) Não fará jus à concessão deste benefício colaborador desligados por justa causa ou que solicitarem desligamento;
- d) A concessão do Desconto Permanência Ex-colaborador está condicionada à inexistência de passivos judiciais contra quaisquer unidades pertencentes ao Grupo UBEC;
- e) Se constatado a qualquer tempo a existência de passivos judiciais contra qualquer instituição pertencente ao Grupo UBEC, o desconto será cancelado;

f) Em hipótese alguma, será possível a retroatividade do benefício, não gerando direito adquirido ou expectativa de reembolso, caso o ex-colaborador não tenha solicitado a concessão do benefício.

**XIII – Desconto Reciprocidade:** oferecido aos colaboradores das Unidades de Missão do Grupo UBEC, regulamentado por meio da Portaria UBEC n.º 8, de 1º de junho 2016, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Portaria.

**XIV – Desconto Institucional:** concedido em ações específicas e campanhas das Unidades de Missão, com o objetivo de captar/reter alunos em percentuais e condições que não se interseccionam com as dispostas em outras categorias desta Portaria, conforme os critérios abaixo definidos:

- a) O desconto contemplará o percentual de até 50% (cinquenta pontos percentuais);
- b) O desconto estabelecido no caput observará critérios de impessoalidade e universalidade quando da concessão a possíveis elegíveis beneficiários;
- c) A concessão deste desconto deverá respeitar os critérios de sustentabilidade financeira e orçamentária de cada Unidade de Missão, conforme estabelecido pela instituição;
- d) As campanhas comerciais de captação e de retenção deverão dispor de informações quanto ao percentual concedido e datas de início e fim de concessão, bem como outros critérios de atendimento, caso haja.

**Art. 9º** Quando da renovação dos benefícios para o segundo período letivo de 2022, o candidato deverá preencher os requisitos que constam na Portaria própria vigente à época.

**Art. 10º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e estão automaticamente revogados quaisquer outros instrumentos que disciplinem a concessão de benefícios nesta unidade, respeitando a continuidade prevista pelos instrumentos anteriores nas concessões já realizadas.

**Art. 11º** Os casos omissos devem ser avaliados pela Pró-Reitoria de Administração da respectiva Unidade.

**Art. 12º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e estão revogadas as disposições em contrário.

**DIVINA NEVES**

Conselheira Vice-presidente

**GERALDO ADAIR DA SILVA**

Conselheiro Vice-presidente

## PORTARIA DE BENEFÍCIOS UBEC N ° 009 - FICR PÓS GRADUAÇÃO pdf

Código do documento 40a8ceb9-ced1-47c8-8938-d1b06ea3f9d1



### Assinaturas



Polliana Cristina Oliveira de Carvalho  
polliana.carvalho@ubec.edu.br  
Aprovou

*Polliana Carvalho*



VICTOR HUGO D ALBUQUERQUE LIMA  
victor.hlima@ficer.edu.br  
Assinou

VICTOR HUGO D ALBUQUERQUE LIMA



Divina neves  
dineves@portalmimm.com.br  
Assinou

*Divina neves*



Geraldo Adair da Silva  
geraldo.silva@ubec.edu.br  
Assinou

Geraldo Adair da Silva

### Eventos do documento

#### 10 Feb 2022, 11:13:30

Documento 40a8ceb9-ced1-47c8-8938-d1b06ea3f9d1 **criado** por NEILANY MENDES AMARO DIAS (073273ae-ccb5-4e61-8935-487a658d8a5d). Email:neilany.dias@ubec.edu.br. - DATE\_ATOM: 2022-02-10T11:13:30-03:00

#### 10 Feb 2022, 11:14:22

Assinaturas **iniciadas** por NEILANY MENDES AMARO DIAS (073273ae-ccb5-4e61-8935-487a658d8a5d). Email:neilany.dias@ubec.edu.br. - DATE\_ATOM: 2022-02-10T11:14:22-03:00

#### 10 Feb 2022, 11:32:31

POLLIANA CRISTINA OLIVEIRA DE CARVALHO **Aprovou** (8735ead7-531c-447d-9425-3ce787fa094b) - Email:polliana.carvalho@ubec.edu.br - IP: 177.25.225.15 (ip-177-25-225-15.user.vivozap.com.br porta: 43378) - [Geolocalização: -15.8673475 -48.029977](#) - Documento de identificação informado: 010.422.811-30 - DATE\_ATOM: 2022-02-10T11:32:31-03:00

#### 10 Feb 2022, 16:07:17

VICTOR HUGO D ALBUQUERQUE LIMA **Assinou** (224d50da-ad42-4981-96fb-cffac173a561) - Email:victor.hlima@ficer.edu.br - IP: 200.214.135.249 (200.214.135.249 porta: 59810) - [Geolocalização: -8.0406882 -34.9395524](#) - Documento de identificação informado: 026.828.814-32 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE\_ATOM: 2022-02-10T16:07:17-03:00



---

**10 Feb 2022, 18:05:36**

GERALDO ADAIR DA SILVA **Assinou** - Email: geraldo.silva@ubec.edu.br - IP: 177.69.112.145  
(177-069-112-145.static.ctbctelecom.com.br porta: 27886) - **Geolocalização: -15.7996539 -47.8953774** -  
Documento de identificação informado: 046.701.446-93 - DATE\_ATOM: 2022-02-10T18:05:36-03:00

**11 Feb 2022, 17:27:35**

DIVINA NEVES **Assinou** (5715b988-d747-4d65-8ac8-be7ffa57ceb6) - Email: dineves@portalimm.com.br - IP:  
200.175.148.74 (200.175.148.74.dynamic.dialup.gvt.net.br porta: 7948) - **Geolocalização: -15.6002959**  
**-56.1032366** - Documento de identificação informado: 382.801.321-04 - DATE\_ATOM: 2022-02-11T17:27:35-03:00

---

Hash do documento original

(SHA256):238ca5ad56286b2c221660831d45234e1197d614d8c8b994ad7fdb1e76e6c41

(SHA512):366d6bca6be2294b73d439d06b776043d9dd3c3f8300d4571e1d6bff47611460477d78df50b6ae785c2adc265684cd1b13e02df29f20b2306eec90e883243f72

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**